



# Direito Administrativo

Resolução de questões

Prof. Herbert Almeida



/profherbertalmeida

# Para começar

Baixe os slides no nosso Telegram



<https://t.me/profherbertalmeida>



# Atualização – LIA

Prof. Herbert Almeida

   /profherbertalmeida



# (IR)RETROATIVIDADE DA REFORMA DA LIA

Prof. Herbert Almeida

# ARE 843.989 (Tema 1199)

- 1) É necessária a comprovação de **responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa**, exigindo-se nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA a presença do elemento subjetivo dolo;
- 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, **é irretroativa**, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, **não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;**

# ARE 843.989 (Tema 1199)

- 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos **atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior**, porém **sem condenação transitada em julgado**, em virtude da revogação expressa do tipo culposo, devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente.
- 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é **irretroativo**, aplicando-se os **novos marcos temporais a partir da publicação da lei**.

[ARE 843.989 (Tema 1.199). Rel. Min. Alexandre de Moraes. Julg. em 18/8/2022].

# Legislação

Antes → Dolo  
→ CULPA (Lei)

Após → Dolo

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. (revogado)

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas **dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

§ 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do **direito administrativo sancionador**.

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei **prescreve em 8 (oito) anos**, contados a partir da **ocorrência do fato** ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

Antes → Prazos (5 ANOS/TÉRM.V.)  
→ DISTINTOS

Após → FATO (6A.)  
→ INTERC.

# Aplicação da reforma da LIA

## ① Dano

→  $\tilde{\text{N}} \text{ RETROAGE}$  → TRANS. JULGANDO (Mesmo → Execução)

→ RETROAGE (CULPA) →  $\tilde{\text{N}} \text{ TRANS. JULGANDO}$

→ PRESCRIÇÃO →  $\tilde{\text{N}} \text{ RETROAG.}$   
→ *Nabos Marcos* → PUBLICAÇÃO (26/10/21)

# Aplicação da reforma da LIA



# **LEGITIMIDADE ATIVA NA AÇÃO DE IMPROBIDADE E DEFESA POR ADVOCACIA PÚBLICA**

Prof. Herbert Almeida

# ADIs 7042 e 7043

- 1) O Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas possuem **legitimidade ativa concorrente e disjuntiva** para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil.
- 2) Não existe “**obrigatoriedade de defesa judicial**”; havendo, porém, a possibilidade dos órgãos da Advocacia Pública **autorizarem a realização dessa representação judicial**, por parte da assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados pelo administrador público, nos termos **autorizados por lei específica**.

[ADIs 7042 e 7043. Rel. Min. Alexandre de Moraes. Julgamento em 31/8/2022].

# Legitimidade LIA (MP)

Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.

§ 6º-A O Ministério Público poderá requerer as tutelas provisórias adequadas e necessárias, nos termos dos arts. 294 a 310 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

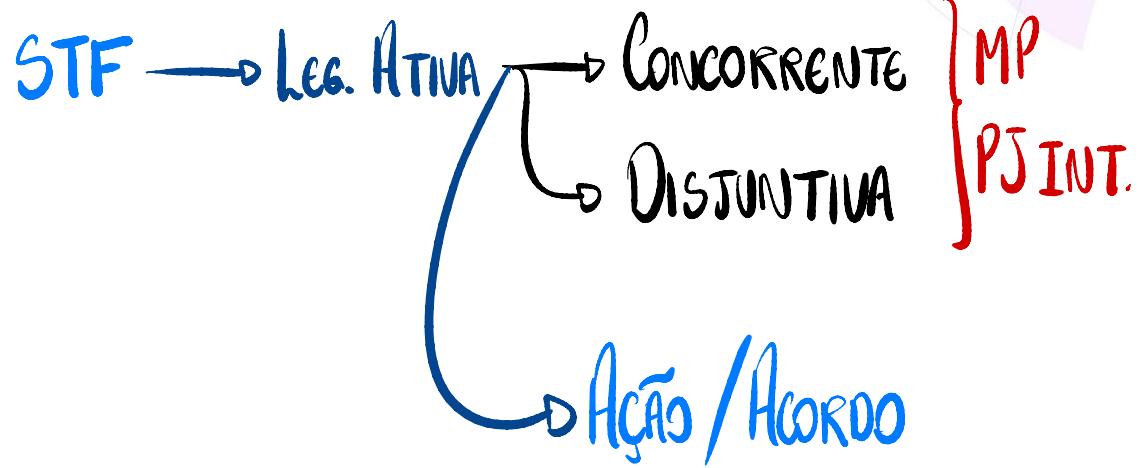
§ 10-C. Após a réplica do Ministério Público, o juiz proferirá decisão na qual indicará com precisão a tipificação do ato de improbidade administrativa imputável ao réu, sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor.

§ 14. Sem prejuízo da citação dos réus, a pessoa jurídica interessada será intimada para, caso queira, intervir no processo.

STF → Corrente  
OMP  
OPSIINT



# Legitimidade



# Defesa judicial por advocacia pública

§ 20. A assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados pelo administrador público ficará obrigada a defendê-lo judicialmente, caso este venha a responder ação por improbidade administrativa, até que a decisão transite em julgado.

# Defesa judicial por advocacia pública

① NÃO OBRIGATÓRIO AO DE

② PODE

- AUTORIZAR
- LEI (LOCAL)



# Estratégia

## Concursos

[https://t.me/kakashi\\_copilador\\_py\\_bot](https://t.me/kakashi_copilador_py_bot)